

XVIII CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA
26-29 DE JULHO DE 2017
BRASÍLIA (DF)
GRUPO DE TRABALHO "DIREITO E JUSTIÇA EM AÇÃO: DESAFIOS SOCIOLÓGICOS"

A PROFISSÃO ESGARÇADA:
A MAGISTRATURA TRABALHISTA EM TEMPOS DE CRISE

ROBERTO FRAGALE FILHO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)
roberto.fragale@gmail.com

A PROFISSÃO ESGARÇADA:
A MAGISTRATURA TRABALHISTA EM TEMPOS DE CRISE

Derrotada na Constituinte, quando defendeu a extinção do vocalato, a magistratura trabalhista profissional dotar-se-ia, após a promulgação da Constituição de 1988, de uma agenda política composta, essencialmente, por três reivindicações que assegurariam alguma homogeneidade nesse corpo profissional: teto constitucional, fim dos juízes classistas e expansão de sua competência jurisdicional. Obtidas essas conquistas, essa mesma magistratura veria seu movimento associativo reinventar-se, expandindo seu diálogo com a sociedade civil em temas afeitos à sua jurisdição: trabalho escravo, direitos sociais e terceirização. Entretanto, isso não impediria que esse mesmo movimento associativo se visse confrontado ao paradoxo existente entre duas concepções de ação completamente distintas: de um lado, um cosmopolitismo formativo e associativo e, de outro lado, um paroquialismo corporativo e entrópico (FRAGALE FILHO, 2008). Esse paradoxo proporcionava uma balcanização representativa com forte fragmentação identitária, fazendo com que o movimento associativo testemunhasse a ampliação de solidariedades intra e interprofissionais. Pouco mais de dez anos depois da Reforma do Judiciário, esse cenário recrudescceu e onde antes havia dissenso, agora se instalou uma lógica de confronto, que esgarça o tecido corporativo e lança dúvidas sobre a possibilidade da constituição de uma identidade profissional mais homogênea. Neste texto, exploram-se as diferentes questões profissionais que produziram esse cenário e especula-se sobre suas consequências para o futuro da magistratura trabalhista.

Que o leitor fique desde logo advertido: essa exploração é efetuada com importantes riscos, pois meu lugar de fala é profundamente ambíguo na medida em que minha trajetória profissional oscila entre

o mundo profissional da magistratura trabalhista e o trabalho acadêmico de professor universitário, que faz do judiciário seu objeto de investigação. Este é, portanto, um trabalho pautado pelas implicações que minha condição profissional dupla proporciona. Que o leitor fique, porém, tranquilo: o honesto e prévio reconhecimento dessa condição é a maior garantia de credibilidade para um texto que se assume abertamente impressionista. Em outras palavras, proponho livrar-me neste texto a um exercício reflexivo despido de uma pesquisa de campo pretérita. Não se trata, tampouco, de produzir um estado da arte sobre a literatura acadêmica relativa às transformações da profissão. Na verdade, apresento uma reflexão muito pessoal e repleta de possíveis imprecisões sobre a magistratura trabalhista. É um exercício, sem dúvida, arriscado e extremamente impressionista na medida em que construído exclusivamente com base em minha decodificação das mudanças em curso. Nesse sentido, contrário tudo o que me foi ensinado em meu processo formativo assim como tudo o que costumo expor para meus alunos nas aulas de metodologia. Que o leitor não fique frustrado com o resultado: não sou astrólogo, nem tampouco oráculo. Definitivamente, não sou capaz de dizer o que o futuro reserva à magistratura trabalhista. Mas o exercício aqui proposto consiste muito menos em prever o futuro do que em uma tentativa de emprestar inteligibilidade a um presente em que estão em curso mudanças com importantes conflitos em torno de suas possibilidades. Que o leitor, por fim, seja ainda compreensivo: o exercício impressionista foge aos rigores do trabalho acadêmico e comporta licenças narrativas, que – espero – tornarão sua leitura mais fluida e agradável.

O IMPOSSÍVEL RETORNO À ESTACA ZERO

A derrota na Constituinte não arrefeceu o movimento associativo da magistratura trabalhista e sua reivindicação pelo fim dos juízes classistas. Muito pelo contrário, pois a derrota produziu naquele ramo profissional uma identidade homogênea às avessas: seríamos o contrário do outro, ou seja, não somos juízes classistas. Na esteira das denúncias efetuadas ao longo da CPI do Judiciário no primeiro semestre de 1999, a representação classista viria a ser extinta pela Emenda Constitucional nº 24, de 09 de dezembro de 1999. Pouco antes, outra pauta do movimento associativo ganhara contornos definitivos com a aprovação da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, que fixava o valor do subsídio mensal de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) como teto remuneratório da administração pública. Na época, isso representou um salto remuneratório substancial para a magistratura federal, nela incluída a magistratura trabalhista. Essa mudança diminuía o estigma decorrente de suas origens corporativistas e/ou getulistas bem como de sua atuação originalmente administrativa. Por fim, a ampliação da competência da Justiça do Trabalho veio com a Reforma do Judiciário, ou seja, com a

Emenda Constitucional nº 45, de 31 de dezembro de 2004. Com ela, além de ter sido criado o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foi ampliada a competência jurisdicional para incluir as *relações de trabalho* (servidores públicos e profissionais liberais), e o alcance da matéria afeita aos acidentes de trabalho.

Chegava, assim, o tempo da magistratura trabalhista e de seu movimento associativo reinventarem-se, o que foi feito mediante a tentativa de ampliação de seu diálogo com a sociedade civil em temas afeitos à sua jurisdição: trabalho escravo, direitos sociais e terceirização. Com efeito, lançado em 2004, o programa Trabalho, Justiça e Cidadania estabeleceu uma importante interface da magistratura com crianças e jovens em idade escolar com os propósitos de conscientizar para os direitos e deveres básicos do cidadão, integrar o judiciário com a sociedade e promover a qualificação do exercício da cidadania. O programa resultou ainda publicação de três cartilhas em quadrinhos, uma sobre direitos e deveres do trabalhador, outra sobre trabalho seguro e saudável, além de uma última sobre direito internacional do trabalho em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT). Na reinvenção de sua agenda, temas como o combate ao trabalho escravo e à terceirização ampliaram sua visibilidade e proporcionaram a construção de uma fala não só mais engajada, mas também com forte articulação com a sociedade civil. Exemplificativas dessa transformação são a participação da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (ANAMATRA) na Comissão Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) e os vídeos realizados com os artistas Bete Mendes, Camila Pitanga, Osmar Prado e Wagner Moura contra as práticas da terceirização. Contudo, como essa nova pauta não significou o fim de suas ações corporativas, instaurou-se uma lógica paradoxal no discurso associativo, cujo conteúdo oscilava entre um falar para fora e outro falar para dentro que não necessariamente se traduzia por uma ação coerente. Esse paradoxo, que não é uma exclusividade do associativismo trabalhista, ampliou a dispersão da representação e produziu algum isolacionismo na magistratura trabalhista.

Essas transformações ocorriam em meio a um processo de incerteza institucional relativa à implantação da Reforma do Judiciário e, em especial, da instalação do CNJ. Na verdade, o momento mesclava questões conjunturais com aspectos mais complexos de desenho institucional, embaralhando sua inteligibilidade. Dessa forma, por exemplo, enquanto conjunturalmente discutia-se a composição do CNJ e o que ela representava no que diz respeito à navegação entre associativismo e representação, em termos de arquitetura institucional tinha-se um importante debate sobre seu significado e alcance como possível mecanismo de controle externo da magistratura. Enquanto a eleição para a presidência da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) opunha os juízes estaduais Mozart Valadares Pires e Carlos Hamilton Bezerra Lima cujas campanhas e pautas reivindicatórias embaralhavam cosmopolitismo e

paroquialismo de forma absolutamente contraditória, o desenho institucional exigia uma discussão mais profunda sobre o conteúdo das prerrogativas e os valores dos vencimentos da magistratura, o que ficou reduzido ao contraponto privilégios vs. direitos. Enquanto, no âmbito de um procedimento no CNJ, discutia-se, a partir da proibição de participação de juízes federais no IV Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE), o alcance das exigências de territorialidade e presença física do magistrado na jurisdição, o debate em torno do desenho institucional do poder judiciário clamava pelo enfrentamento das questões relativas à porosidade constitucional (disciplina judiciária) e à democratização administrativa dos tribunais (distanciamento interno e feudalização técnico-administrativa). Enfim, era um tempo de incertezas mesclando debates conjunturais e questões de fundo mais complexas.

Pouco mais de dez anos após o (inexistente) retorno à estaca zero, veio um tempo de celebração institucional (STOCO, PENALVA, 2015): mais do que a institucionalização do CNJ, dever-se-ia comemorar a incorporação de uma governança por Conselhos (GAROUPA, 2011). De fato, é inegável o que o poder judiciário andou (bastante) em pouco mais de uma década. Mas um tempo de celebração é também um tempo de reflexão e de revisões e, nesse sentido, como resultado dessa trajetória, vislumbro uma magistratura trabalhista esgarçada, assumindo aqui, em diálogo com o poeta Giorgio Caproni e sua poética, que o esgarçamento é a característica principal de uma existência concebida como contradição, que sinaliza para a possibilidade de leitura pelos vestígios encontrados nas escavações da realidade e da linguagem (PETERLE, 2014). Na escavação da profissão, o que se encontra são sinais contraditórios, que evidenciam justamente o esgarçamento de seu tecido social. Nessa perspectiva, a crise não é causa ou consequência da atual circunstância profissional, mas tão somente pano de fundo, cenário para suas lutas internas.

O ESGARÇAMENTO PROFISSIONAL E A LUTA DE TODOS CONTRA TODOS

Na verdade, minha hipótese é que a balcanização/fragmentação da magistratura (trabalhista) atingiu patamares excepcionais e tornou a corporação disfuncional. Em outras palavras, o que antes se traduzia por dissenso, agora virou confronto. Comparado com o cenário de dez anos atrás, já marcado por uma fragmentação identitária, houve um intenso recrudescimento da balcanização associativa, da dispersão de interesses profissionais, que, em nível macro, pode ser percebido pela ausência de sintonia entre as três entidades associativas mais representativas da magistratura. Com efeito, são ambíguas e contraditórias as posições de AMB, da Associação dos Juizes Federais (AJUFE) e da ANAMATRA quanto à: (a) a Ação Penal nº 470, ou seja, o chamado caso “Mensalão”, (b) a questão remuneratória da magistratura (teto, aumento/reposição e transparência), (c) o impacto da Operação Lava-Jato (e a

idealização do juiz Sérgio Moro) e (d) a crise institucional decorrente do impeachment da presidente Dilma Rousseff e as denúncias de corrupção em relação ao governo de seu sucessor, Michel Temer.

Mas, para além do mundo associativo, a profissão esgarçou-se como gostaria de tentar demonstrar ao analisar a situação da magistratura trabalhista a partir de seis variáveis distintas: (a) questão previdenciária, (b) questão remuneratória, (c) questão administrativa, (d) questão funcional, (e) questão de mobilidade, e (f) questão institucional. Essas variáveis, cuja escolha decorre exclusivamente de minha leitura impressionista, compõem um quadro analítico útil e são a seguir examinadas, a partir de seus protagonistas, seus possíveis confrontos e as representações que elas engendram da profissão. Naturalmente, tanto essas variáveis quanto seus protagonistas compõem tipos-ideais e, nesse sentido, não são encontrados de forma isolada, mas estão imbricados uns com os outros. Portanto, o recorte aqui proposto é realizado apenas para emprestar maior inteligibilidade ao quadro analítico imaginado.

QUESTÃO PREVIDENCIÁRIA

Entre os maiores atrativos da magistratura encontrava-se, inequivocamente, a aposentadoria com proventos integrais, reajustada sempre na mesma proporção e na mesma data em que houvesse reajuste para os ativos, ou seja, a aposentadoria assentada nos princípios da integralidade e da paridade. Nesse sentido, para os magistrados, a questão previdenciária era um não-problema, pois a inatividade não produzia qualquer impacto financeiro substantivo. Pensar os impactos da aposentadoria era algo, portanto, que não dizia respeito à questão monetária, mas versava essencialmente sobre a perda de status e poder, sobre a passagem à inatividade profissional. Essa circunstância foi, porém, alterada, em um primeiro momento, pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998 e, em seguida, pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Com a primeira foi instituída a regra da idade mínima de 60 anos combinada com 35 anos de tempo de contribuição para os homens e idade mínima de 55 anos combinada com 30 anos de tempo de contribuição para as mulheres e, posteriormente, com a segunda, restaram revogados os princípios da integralidade e da paridade. Constituiu-se, dessa forma, uma fratura na magistratura: de um lado, aposentados e ativos vinculados ao regime da paridade e, de outro lado, ativos vinculados ao novo regime sem paridade.

Essa fratura ampliar-se-ia com o deferimento, em setembro de 2014, pelo ministro Luiz Fux, do STF, de medida liminar determinando o pagamento de auxílio moradia para magistrados de todo o país, porém com a explícita exclusão dos aposentados. Na verdade, antecipa-se aqui o debate em torno da questão remuneratória, mais especificamente o alcance dos penduricalhos reintroduzidos após a

aparente falência da política de revisão anual do teto remuneratório da administração pública.¹ Com efeito, o confronto em torno da paridade alcançou novos patamares com a introdução da discussão relativa aos penduricalhos, pois ela jogou os magistrados ativos vinculados ao regime de paridade em uma situação ambígua: desejar os benefícios de hoje sem perceber que eles desaparecerão amanhã, já que não integram a base de cálculo da aposentadoria futura. A fratura ampliava-se para doravante cindir a corporação em três grandes protagonistas ideais: aposentados, ativos vinculados ao regime da paridade e ativos desvinculados do referido regime. Com confrontos em torno da paridade, dos penduricalhos e do pagamento de atrasados, os aliados na controvérsia de hoje não necessariamente se repetem na polêmica de amanhã e as críticas parecem construir-se em torno de um efeito “eu sou você, amanhã”.

QUESTÃO REMUNERATÓRIA

Em parte antecipada no exame da questão previdenciária, a questão remuneratória reintroduz a divisão entre magistrados com e sem penduricalhos. Com efeito, a ausência de revisão do teto remuneratório (ou ainda sua revisão abaixo dos índices da inflação) funciona como forte incentivadora para o recrudescimento da política de penduricalhos, cuja maior visibilidade encontra-se nos auxílios moradia e alimentação, que não esgotam, contudo, suas possibilidades. Buscados por vias administrativas e/ou judiciais, os penduricalhos estão também presentes na postulação de simetria com os membros do Ministério Público, bem como na política remuneratória consagrada pela Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), instituída pela Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2015. Em torno de seus dispositivos, instaurou-se uma verdadeira competição de sentidos para definir quem seriam os juízes autorizados ao seu recebimento e, no âmbito da magistratura trabalhista, isso gerou a edição da Resolução CSJT nº 149, de 29 de maio de 2015, cuja revogação seria efetuada pela Resolução CSJT nº 155, de 23 de outubro de 2015. Em seguida, a Resolução CSJT nº 177, de 21 de outubro de 2016, introduziria alguns dispositivos relativos à métrica para apuração de atraso reiterado na prolação de sentenças, o que seria motivo para impedir o pagamento da GECJ.

Constata-se, por conseguinte, que há alguns penduricalhos pagos indistintamente para todos (salvo circunstancialmente aposentados) e outros que decorrem da conjugação de circunstâncias aleatórias (distribuição processual) e de desempenho (ausência de atraso na prestação jurisdicional). Essa

¹ O valor do teto remuneratório foi revisto pela Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, que o fixou em R\$ 28.059,29 para 2013, R\$ 29.462,25 para 2014 e R\$ 30.935,36 para 2015. Entretanto, a Lei nº 13.091, de 12 de janeiro de 2015, alterou o valor do teto estipulado para 2015 para R\$ 33.763,00. Este é o valor atualmente vigente como teto remuneratório da administração pública.

nova circunstância afeta os esforços de uniformização e escalonamento dos vencimentos ao mesmo tempo em que fomenta uma competição tanto pela definição dos critérios de acumulação quanto pela acumulação em si. Ressurgem aqui três protagonistas ideais: o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que desempenha um preponderante papel regulatório sobre os dois protagonistas remanescentes, ou seja, juízes com e sem penduricalhos. Na sequência da institucionalização dos penduricalhos e da fixação de seus termos iniciais, o que gera o pagamento de atrasados, as alianças entre nossos protagonistas ideais recompõem-se continuamente ao sabor das circunstâncias. Na corrida pelo aumento da remuneração, termina por assim desaparecer qualquer traço de debate consistente sobre padrões remuneratórios seja para a administração pública em geral, seja ainda para a magistratura de forma específica. Por outro lado, amplia-se a crítica fácil do ingresso movido quase exclusivamente pelo interesse financeiro e da correspondente falta de vocação, que, acaso existente, contentar-se-ia de uma remuneração franciscana.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

Como desdobramento da Reforma do Judiciário e o protagonismo assumido pela governança por Conselhos, a questão administrativa, com suas demandas por maior transparência e participação, ganhou maior visibilidade. Embora possa se dizer que a transparência seja uma consequência provável da produção seriada de estatísticas judiciais pelo CNJ com o programa Justiça em Números, a participação não foi efetivamente alavancada nesse processo. Demandas por eleições diretas para a direção dos tribunais foram rejeitadas pelo STF (FRAGALE FILHO, 2012b) e pelo CNJ, assim como reivindicações por uma gestão compartilhada em oposição à feudalização técnico-administrativa, que resulta no encastelamento de servidores em postos-chave das administrações judiciais, não encontraram eco nas atuais estruturas e tiveram suas apreciações remetidas para o novo Estatuto da Magistratura, cujo debate já dura mais de uma década. Em outras palavras, as administrações judiciais permaneceram fortemente verticalizadas, favorecendo a percepção de uma profissão ainda militarmente estruturada. Pode-se dizer, assim, que a ordem do dia de hoje é a reprodução da vivência do ontem rememorada com certo saudosismo do “meu tempo”, quando as coisas eram diferentes. Mas não é só, pois a questão remuneratória aqui também se imiscui, ainda que com alcance diferente daquele discutido no item precedente. Na verdade, ela aqui contrapõe magistrados e servidores, introduzindo uma concorrência remuneratória assentada em um jogo de atribuições recíprocas de responsabilidade e de relevância de trabalho. Mais uma vez, produz-se uma tríade de protagonistas ideais em competição predatória: cúpula, base e servidores.

Reforça-se, assim, a fratura, pois cada um desses protagonistas formula reivindicações cuja implantação parece necessariamente repousar na inviabilização da pauta alheia.

QUESTÃO FUNCIONAL

Como alocar a força de trabalho nos tribunais virou uma questão palpitante, apresentada como um dilema do cobertor curto consoante o qual, para atender alguns, faz-se necessário descobrir outros. De fato, a exigência formulada pela Política de Priorização do Primeiro Grau instituída pelo CNJ para alocar mais força de trabalho no primeiro grau e também na atividade-fim parece ter deflagrado um intenso embate entre Conselhos, entre diferentes graus de jurisdição e, por fim, entre magistrados e servidores, cujas falas sempre enfatizam as particularidades e exigências de cada setor. Realocação de servidores da área administrativa (atividade-meio) para a prestação jurisdicional (atividade-fim), remanejamento de funções gratificadas, definição de lotação ideal, tudo isso parece se constituir em um jogo de soma zero, ou seja, um perde e ganha necessário que não deixa nenhum protagonista satisfeito. Entre a aplicação da Resolução CSJT nº 63, de 28 de maio de 2010, modificada pela última vez pela Resolução CSJT nº 169, de 26 de abril de 2016, e a Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, instalou-se uma verdadeira competição cujo resultado é absolutamente imprevisível.

Na verdade, o jogo de soma zero transformou-se na crítica do trabalho alheio, com tentativas nem sempre exitosas de dimensionar o trabalho invisível dos assistentes que rascunham sentenças e votos, respectivamente, para juízes e desembargadores. Como desdobramento da crítica ao trabalho invisível, a fratura ultrapassou os diferentes graus de jurisdição para também se fazer presente entre juízes titulares e substitutos, com os primeiros enfatizando o trabalho de gestão de suas unidades jurisdicionais, cuja ausência no rol de atividades dos juízes substitutos incentivaria o desenvolvimento de uma postura supostamente audiencista destes últimos. Opõe-se assim a figura do juiz gestor ao juiz descompromissado, reflexo de uma suposta falta de vocação, cujo ingresso na profissão decorreria sobretudo da atratividade de seu padrão remuneratório. Ao cabo, emerge do confronto uma tríade de protagonistas ideais constituída por desembargadores, juízes titulares e juízes substitutos, cada um com suas reivindicações em detrimento dos demais.

TABELA I
CONFLITOS INTERNOS DA MAGISTRATURA TRABALHISTA

| QUESTÃO | PROTAGONISTAS | CONFRONTOS | REPRESENTAÇÃO |
|----------------|---|---|---|
| Previdenciária | - Juízes aposentados - Juízes ativos com perspectiva de paridade - Juízes ativos sem paridade | - Paridade - Penduricalhos <i>per se</i> - Pagamento de atrasados | Eu sou você, amanhã! |
| Remuneratória | - TST/CSJT - Juízes com penduricalhos - Juízes sem penduricalhos | - Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) - Penduricalhos <i>per se</i> - Pagamento de atrasados | Profissão desprovida de uma lógica de compatibilidade de padrão remuneratório ou crítica franciscana. |
| Administrativa | - Cúpula - Base - Servidores | - Eleição direta e feudalização técnico-administrativa - Disciplina judiciária - Padrões de remuneração | No meu tempo não era assim... Profissão estruturada militarmente. |
| Funcional | - Desembargadores - Juízes Titulares - Juízes Substitutos | - Mobilidade de servidores - Audiencismo - Trabalho invisível (assistentes) | Juiz gestor! Juízes desprovidos de vocação... |
| Mobilidade | - Elite - Locais - Estrangeiros | - Progressão funcional (estrangulamento e limite de 75 anos) - Permutas e remoções (concurso nacional) - Quinto constitucional (entrada lateral de ex-juízes que sequer completam um ano de magistratura) | Preferência às estratégias individuais em detrimento de uma concepção coletiva da corporação. |
| Institucional | - Funcionários "neutros" - Políticos corporativos - Políticos engajados | - Disciplina judiciária - Ativismo judicial - <i>Accountability</i> | Afinal, o que é ser juiz? Qual legitimidade para a magistratura? |

Muito se fala que a carreira da magistratura está estagnada e que as possibilidades de progressão funcional tornaram-se escassas. Não que fosse muito diferente no passado, uma vez que a estrutura da carreira é fortemente piramidal. Entretanto, é preciso reconhecer que a passagem da aposentadoria compulsória para os 75 anos de idade (Emenda Constitucional nº 88, de 07 de maio de 2015, e Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015) representou um forte represamento nas possibilidades de progressão. Dados estatísticos do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região (TRT/RJ) evidenciam que, nas últimas promoções para o segundo grau de jurisdição, o tempo médio de exercício do cargo de juiz titular é superior a vinte anos. Previamente, essa estagnação já era fortemente sentida na promoção de juiz substituto para juiz titular de Vara do Trabalho. Exemplificativamente, ainda tendo como referência o TRT/RJ, os dados indicam que os juízes empossados em abril de 1993 levaram um tempo médio de 18 meses para alcançar a referida promoção. Por sua vez, os juízes empossados em novembro de 1993, ou seja, pouco mais de seis meses depois, levaram um tempo médio de 66 meses para alcançar o mesmo cargo. Naturalmente, ao longo dos anos, esse tempo médio só fez aumentar e, para os empossados em novembro de 2004, ele já era de 144 meses. Constata-se, assim, que a mobilidade vertical encontra-se bastante prejudicada.

Por outro lado, especialmente a partir dos anos 2000, com a ampliação das possibilidades de mobilidade entre diferentes tribunais mediante permutas e remoções, produziu-se um interessante efeito de concentração de ingresso nos tribunais de grande porte com candidatos oriundos de outros Estados neles iniciando suas carreiras (FRAGALE FILHO, 2012a). Como esses candidatos não estão necessariamente imbuídos de um desejo de permanência no tribunal de ingresso, disso decorreu uma forte mobilidade horizontal que, no caso do TRT/RJ, produziu, para os ingressantes entre 2009 e 2014, uma taxa de permanência de apenas 45,45%. Nem mesmo a eventual inclusão dos ingressantes de 2015 no lapso temporal de aferição não amplia substancialmente a taxa de permanência, pois ela passa para 51,20%. Com a inclusão dos ingressantes em 2016, embora a taxa de permanência aumente bastante, as perspectivas não seriam animadoras, pois 29 dos 30 ingressantes são oriundos de outros estados da federação. Como consequência desse fenômeno, verifica-se o desaparecimento das solidariedades de concurso, ou seja, cada vez menos existe a “turma” de um determinado concurso.

As questões de mobilidade estão ainda presentes no ingresso lateral no segundo grau dos tribunais, que ocorre por meio do Quinto Constitucional, cujas vagas são preenchidas alternadamente por advogados e membros do Ministério Público. Não se trata, contudo, de um fenômeno com escala,

porquanto circunscrito a episódios isolados. Mas ele é, sem dúvida, parte do problema maior afeto à mobilidade. De fato, com a ampliação da oferta de concursos públicos, tornou-se cada vez mais comum que candidatos se inscrevam simultaneamente em diferentes concursos para a magistratura trabalhista e para o Ministério Público do Trabalho (MPT) e, eventualmente, logrem êxito em ambos os certames. Com a dupla aprovação e a opção inicial pela carreira do MPT, abre-se a possibilidade de uma navegação precoce com acesso ao segundo grau dos tribunais após dez anos de carreira enquanto colegas de um “mesmo” concurso permanecem como juízes substitutos. Ora, o imbróglio oriundo dessas diferentes formas e temporalidades de mobilidade resulta na emergência de outra tríade de protagonistas ideais: uma elite no cume da pirâmide acompanhada de uma base dividida entre locais e “estrangeiros”. Mais ainda, as questões de mobilidade fazem prevalecer estratégias individuais em detrimento de uma concepção coletiva da corporação. Embora se diga que o remédio para este diagnóstico esteja no concurso nacional, na medida em que ele promoverá um ingresso único, é difícil imaginar que ele efetivamente elimine as possibilidades e as dificuldades de mobilidade aqui mapeadas.

QUESTÃO INSTITUCIONAL

Mas, afinal, qual é o papel do judiciário? Em especial, qual é o papel do judiciário trabalhista? Por certo, por definição constitucional, ele consiste em solucionar litígios oriundos das relações de trabalho. Entretanto, com qual postura? Essa é uma pergunta complexa, cujas possíveis respostas traduzem diferentes concepções de magistratura. Nos últimos anos, esse debate parece ter se limitado à oposição disciplina judiciária vs. ativismo judicial. Dito diferentemente, entre reprodução direta e acrítica das decisões das cortes superiores e intervenções na realidade como se o juiz fosse um engenheiro social, sempre pronto a reconstruir as bases da sociedade. Incensado como um agente político, o juiz deveria intervir para produzir relações de trabalho menos perversas e mais consentâneas com os direitos humanos. O problema aqui, contudo, reside na construção de sua legitimidade e na produção de mecanismos de *accountability*, pois o juiz não pode ser um agente irresponsável, que não presta contas a ninguém, com uma agenda própria e singular de decodificação do mundo. Afinal, o que é ser juiz? Na ausência de uma resposta inequívoca, emerge, mais uma vez, uma tríade de protagonistas ideais: funcionários “neutros”, políticos corporativos e políticos engajados,² cujas atuações contraditórias parecem produzir intensa ininteligibilidade na ação judiciária. De fato, entre a asepsia da pretensa neutralidade, o engajamento cívico pautado por valores ideológicos particulares e a visão corporativa do

² A tipologia é bastante semelhante àquela concebida por Koerner (1999) para descrever os protagonistas do debate sobre a Reforma do Judiciário.

campo profissional emergem formas conflitivas sobre o pensar da instituição, que é chamada a pagar o preço da competição predatória e disruptiva.

CONCLUSÃO

Da derrota à vitória e da vitória ao esgarçamento foram quase 30 anos. Ao cabo, desapareceram as solidariedades corporativas e constituíram-se incontáveis arquipélagos institucionais. Nesse universo de ilhas isoladas, entronizou-se como lógica o cada um por si que enfatiza as possibilidades oriundas de diferentes estratégias individuais. O tecido social da magistratura segue sendo rasgado, com as clivagens intestinas tornando quase impossível a recuperação da dimensão coletiva da profissão. No fundo, não há um sistema judicial, mas tantos sistemas quanto indivíduos que o compõem. Esse esgarçamento é ainda amplificado pelo debate sobre a proposta de reforma trabalhista em discussão no Congresso. De fato, entre pretensos vanguardismos e resistências intolerantes, as mudanças substanciais propostas para o marco regulatório do trabalho produziram um debate que deixou o mundo marcadamente binário. Não mais o binário refinado da interpretação sociológica, mas o binário reducionista da intolerância com o outro. Despidos de evidências empíricas que corroborem suas posições, tanto os defensores da mudança quanto aqueles que a ela resistem fazem um debate de surdos, em que nenhum dos lados parece disposto a ouvir o que o outro está a dizer. Nesse mundo dicotômico, pautado pela filtragem do algoritmo seletivo e do hipertexto, nosso desafio parece residir na reestabelecimento do debate, do combate de ideias. Na verdade, impõe-se recuperar o espaço da discussão pública, do confronto de pensamentos, com a preocupação em produzir uma reflexão contundente sobre os possíveis novos contornos normativos do mundo do trabalho. O que todos desejamos é, sem dúvida, contribuir para um desenho institucional que promova os direitos sociais e, por via de consequência, a cidadania. Afinal, é disso que se trata: a ampliação dos vínculos de pertencimento à comunidade política.

Nesse instante derradeiro, uma conclusão clássica recomendaria um retorno à proposta exposta na introdução, recapitulando o percurso realizado ao longo dessas páginas. Mas como esse é um texto impressionista, encharcado com as ambiguidades de meu duplo pertencimento, assumo nessas linhas finais um tom propositivo, que, no limite, sugere um novo credo pautado pelo debate. Ora, construir esse debate no interior da magistratura trabalhista exige perceber que a magistratura não é um fim em si mesmo, algo que se esgota no pertencimento à corporação. Ela é, necessariamente, um meio para alguma coisa outra. Alguns dizem que essa outra coisa chama-se justiça, enquanto outros dizem que, no caso da magistratura trabalhista, trata-se de pura e simples redistribuição econômica ou de combater o capitalismo. Enfim, há inúmeras chaves analíticas para se explicar o sentido da profissão, embora minha

convicção aponte para a participação na construção da democracia como a chave explicativa mais interessante. Esse pode ser o novo credo e isso por uma razão simples: ele reconhece que a democracia é uma construção coletiva e desmistifica a figura do juiz como um participante externo e/ou dotado de respostas pré-constituídas. Construir a democracia é, portanto, uma empreitada coletiva cuja pauta passa pelo desenvolvimento de três valores caros à democracia: (a) republicanismo, pois assim assegura-se a igualdade; (b) alteridade, pois assim aprendemos a conviver com o dissenso e a ouvir o Outro; e (c) laicidade, pois assim constitui-se nossa concepção da coisa pública.

BIBLIOGRAFIA

- FRAGALE FILHO, Roberto (2008). "A construção e consolidação do Estado Social de Direito: o papel das associações de magistrados", em: OLIVEIRA NETO, Francisco José Rodrigues de; COUTINHO, Jacinto Néelson de Miranda; MEZZARROBA, Orides; BRANDÃO, Paulo de Tarso (Org.). **Constituição e Estado Social: os obstáculos à concretização da Constituição**. São Paulo (SP): Revista dos Tribunais.
- FRAGALE FILHO, Roberto (2012a). **Os desafios da formação de magistrados trabalhistas no Brasil** (Oficinas do CES nº 382). Coimbra: Centro de Estudos Sociais (CES), disponível em: http://www.ces.uc.pt/publicacoes/oficina/ficheiros/6277_Oficina_do_CES_382.pdf, acesso em: 19 jun. 2017.
- FRAGALE FILHO, Roberto (2012b). "Democratização dos tribunais: Eu quero votar para Presidente!", *Revista da Escola Nacional da Magistratura*, número 6, Brasília: ENM, p. 160-174, disponível em: <http://emam.web2004.uni5.net/arquivo/documentos/717740f2-72f7-4651-837b-1f432752ac78.pdf>, acesso em: 19 jun. 2017
- GAROUPA, Nuno (2011). **O governo da justiça**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- KOERNER, Andrei (1999). "O debate sobre a Reforma Judiciária", *Revista Novos Estudos*, número 54, julho, p. 11-26.
- PETERLE, Patricia (2014). "A palavra esgarçada de Giorgio Caproni", *Revista de Italianística*, número 27, p. 16-24, disponível em: <http://www.revistas.usp.br/italianistica/article/view/116088/113742>, acesso em: 19 jun. 2017.
- STOCO, Rui; PENALVA, Janaína (Org.) (2015). **Dez anos de Reforma do Judiciário e o nascimento do Conselho Nacional de Justiça**. São Paulo (SP): Revista dos Tribunais.